



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Julho de 2017 • Número 2511 • www.leme.sp.gov.br

## **ARESPCJ AGÊNCIA REGULADORA**

### **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.460, de 08/04/2013, pela qual o Município de Leme - SP delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Leme, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 29/2017-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Leme, instituído pelo Decreto nº 6.393/2013 e pelo Decreto nº 6.854/2017, reunido na manhã de 04 de julho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 29/2017-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAECIL-Leme;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 04 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em 4,08% (quatro inteiros e zero e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de julho de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a ser aplicado a partir de agosto de 2017, conforme Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Para fins de divulgação, o SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, afixará tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º. Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI  
Diretor Geral da ARES-PCJ

### *RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017 ANEXO I*

#### *TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO*

CATEGORIA RESIDENCIAL FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26

  

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	11,98	8,98	10,18
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,37	1,03	1,17
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,75	1,31	1,49

Observação: os consumos a partir de 30m<sup>3</sup> na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

  

CATEGORIA COMERCIAL FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	31,54	23,65	26,81
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,02	3,01	3,41
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,05	4,54	5,14
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,39	5,54	6,28
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,86	8,14	9,23
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	12,96	9,72	11,01

  

CATEGORIA INDUSTRIAL FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,47	5,60	6,35
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,02	6,02	6,82
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,58	7,94	9,00
De 101 a 500 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	10,94	8,20	9,30
De 501 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11,67	8,75	9,92
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	12,23	9,17	10,39

  

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	96,93	72,70	82,39
De 16 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,01	6,01	6,81
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,58	6,43	7,29

  

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	27,01	20,26	22,96
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,89	2,17	2,46
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,80	2,85	3,23
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,92	3,69	4,18
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,99	3,74	4,24
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,19	3,90	4,41
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,79	4,34	4,92

  

CATEGORIA ENTIDADES FILANTROPICAS FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento

			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26

## CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	23,96	17,97	20,37	
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,74	2,05	2,33	
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,49	2,62	2,96	
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,49	3,36	3,81	
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,68	3,51	3,98	
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,26	4,69	5,32	
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,37	5,53	6,26	

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 196, DE 04 DE JULHO DE 2017

## ANEXO I

## TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	73,22
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	Gratuito
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.173,22	182,07
2	Ligação de água até a calçada sem asfalto - até 8 metros	182,07
3	Ligação de água até a calçada com asfalto - até 8 metros	295,75
4	Ligação de água sem asfalto - até 8 metros	255,44
5	Ligação de esgoto com asfalto - até 8 metros	369,16
6	Ligação de esgoto sem asfalto - até 8 metros	255,44
7	Ligação de água com rede na calçada	146,60
8	Ligação de esgoto com rede na calçada	146,60
9	Ligação de água completa com asfalto - até 8 metros	369,16
10	Substituição de canalização de água sem cavalete e sem asfalto Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	182,07
	Gratuito	
11	Substituição de canalização de água com cavalete e asfalto Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	369,16
	Gratuito	
12	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos)	73,22
	por metro linear, arredondando a fração para maior	
13	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	577,55
14	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	845,94
15	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	325,13
16	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m <sup>3</sup>	16,36
17	Desentupimento de Esgoto na ligação Residencial (calçada) até 60 minutos de serviços	72,86
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,47	
18	Desentupimento de Esgoto na ligação Comercial (calçada) até 60 minutos de serviços	109,97
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,56	
19	Desentupimento de Esgoto na ligação Industrial (calçada) até 60 minutos de serviços	152,45
	Obs.: Após 60 minutos será cobrada hora/homem no valor de R\$ 26,56	
20	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	46,29
21	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,53
22	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
22.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
22.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno de até 125 m <sup>2</sup> (por lote)	53,12
23	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60
23.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60
23.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,60

24	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes até 125 m <sup>2</sup>	46,29
25	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes acima de 125 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> excedente)	0,53
26	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades de até 70 m <sup>2</sup> (por unidade)	20,36
	(Acima de 70 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> excedente R\$ 1,09)	
27	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	53,62
28	Vistoria e emissão de habite-se	30,05
29	Conserto de calçada em virtude de corte (por m <sup>2</sup> , mínimo de 1 m <sup>2</sup> )	57,02
30	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	30,55
	b) Motorista	26,47
	c) Pedreiro	25,53
	d) Encanador	26,47
	e) Oficial de Manutenção	25,53
31	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	149,33
	b) Escavadeira Hidráulica	307,86
	c) Caminhão	149,33
	d) Caminhão Munck	307,86
	e) Carreta Prancha	307,86
32	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m <sup>3</sup> (por viagem)	276,97
33	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	169,29
34	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	41,60
35	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	Gratuito
36	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
36.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
37	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m <sup>3</sup> )	13,90
38	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
39	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	172,78

Nota: Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	29,29
	b) Por lauda excedente	8,47
	c) Buscas por ano	29,29
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,56
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,76

## MULTAS PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:

## MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE IN-FRAÇÕES:

1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
3	Violação da Caixa Padrão
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
7	Obstrução de Caixa de Galeria
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

12 Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário.

A multa aplica-se a todos os envolvidos

MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRACÇÕES:

13 Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria

14 Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor

15 Retirada ou violação do hidrômetro

16 Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL

17 Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas

18 Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos

19 Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL

20 Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água

21 Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL

22 Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)

MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRACÇÕES:

23 Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio

24 Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL

25 Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL

26 Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

1º - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.

2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.

3º - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.

4º - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa

5º - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL

6º - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL

7º - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços,

## PREFEITURA DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 031/2017: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO E AJUDANTES DE PEDREIRO, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO PREGÃO: 24 de julho de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 10/07/2017, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 07 de julho de 2017

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – Registro de preços para futuras aquisições de emulsão asfáltica RR 1 – C.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 107/2017 - Fornecedor: – CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda

Lote	Valor	Unit	Tonelada.
01	R\$ 1.920,00		

Leme, 23 de junho de 2017

Claudemir Aparecido Borges  
Secretário de Serviços Municipais

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Hol Serviços Médicos Oftalmológicos S/S; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para prestação de serviços na realização de procedimentos oftalmológicos para pacientes do Município; DATA DA ASSINATURA: 04.05.2017; PRAZO: 60 dias; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 04 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Centro de Urologia Bragança SS Ltda; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviços de realização de procedimentos médicos dos pacientes da rede Municipal de saúde; DATA DA ASSINATURA: 23.06.2017; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 23 de junho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Registro de preços para aquisição de camisetas personalizadas para eventos realizados pela secretaria de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 109/2017 - Fornecedor: – Nilton Glay Ferreira França Me

Lote	Valor	Unit	Tonelada.
01	R\$ 7,69		
02	R\$ 7,60		

Leme, 27 de junho de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretária de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Carlos Chui; OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 639/2017, de 08.06.2017, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão; DATA DA ASSINATURA: 08.06.2017; PRAZO: 90 dias; LICITAÇÃO: DISPENSADO, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 08 de junho de 2017

Paulo César Máximo  
Secretário de Transporte e Viação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Miriam Bueno Terrassi Construções Me; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para execução da Construção do Centro de Especialidades – Casa da Mulher; DATA DA ASSINATURA: 30.06.2017; PRAZO: 90 dias; LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 003/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 30 de junho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Prodex Construtora e Comercial Ltda; OBJETO: Termo de rescisão do contrato de execução de obras de construção de ginásio de esportes na R: Ladislau Domingues Briones – Jd. Santa Marta, no Município de Leme/SP; DATA DA ASSINATURA: 04.07.2017; LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 007/2012, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 04 de julho de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2016

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Viaconect Teleco-

municações Comercial Ltda EPP; OBJETO: Considerando a comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, manifestada e comprovada, resolvem aditar a ata supra para readequar o preço registrado, passando este a ser o vigente, lote 21 - R\$ 28,00; DATA DA ASSINATURA: 05.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 066/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 05 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Município de Leme; Contratada: Prodex Construtora e Comercial Ltda.; OBJETO: termo de rescisão do contrato de execução de obras de construção de ginásio de esportes na Rua Ladislau Domingues Briones, Jardim Santa Marta, no Município de Leme/SP; DATA DA ASSINATURA: 04.07.2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. LICITAÇÃO: Tomada de Preços, nº 007/12 Leme, 04 de julho de 2017

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.615, DE 04 DE JULHO DE 2017.

*“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único.- As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

### CAPÍTULO II

#### FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2018 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2018, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas

### Fiscais Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores	
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafa de lei orçamentária até o final do exercício de 2017 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2017, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

### CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2018, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Artigo 11.º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de persona-

lidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais; e

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal; e

II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21. - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2017 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

## CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam

o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I. Obras não iniciadas;

II. Desapropriações;

III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV. Ampliação do quadro de pessoal;

V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;

VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2018 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

## CAPÍTULO VII

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comproven funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.

II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;

III. Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

## CAPÍTULO VIII

### PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29. - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2018 demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2018.

#### CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2018, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Abrir mediante ato próprio créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3.º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2017

Altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso V do art. 1º, o Organograma do Anexo I e o ANEXO II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

Art. 1º - O inciso “V” do art. 1º da Lei Complementar nº 716, de 26 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

(...)

V – Diretoria Geral, a qual se vinculam:

- Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado;
- Departamento de Pessoal, Compras e Contratos;
- Departamento de Transporte e Segurança;
- Departamento de Sessões e Comissões;
- Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca.”

Art. 2º - A Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa na forma do Anexo I, desta Lei.

Art.3º -A Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa na forma do Anexo II, desta Lei.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em 29 de junho de 2017.

Pela Mesa Diretora

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro	Elias Eliel Ferrara
Vice-Presidente	1º Secretário
Nivaldo Aparecido Begnamia	Adenir de Jesus Pinto
2º Secretário	Tesoureiro

### ANEXO I

Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

### ANEXO I - ORGANOGRAMA

#### MESA DIRETORA

GABINETE PRESIDÊNCIA GABINETE DE VEREADORES

#### DIRETORIA GERAL

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Dep. de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

Dep. de Pessoal, Compras e Contratos

Dep. de Transporte e Segurança

COORDENADOR LEGISLATIVO

Dept. de Sessões e Comissão

Dep. de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Lei e Biblioteca

#### DIRETORIA JURÍDICA

Comissão da Lei de Acesso à Informação

### ANEXO II

Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
05	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	01 GP 01 DG 02 DG/ DCTPA 01 DG/ DPCC	L 22 A L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DCTPA	L 38 a L 44
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCC	L 22 a L 28
01	Técnico em TI	Cargo / Estatutário	01 DG/DSC	L 20 a L 26
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DJ 01 DG/DSC	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 20 a L 26
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 17 a L 23
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 GP	L 26 a L 32

04	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
01	Recepcionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/DALEALB	L 17 a L 23

## Cargos em Comissão

QTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado / Estatutário		GP
L 34				
Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado / Estatutário		
GV	L 22			
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário		DG
L 34				
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário		DJ
L 56				
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário		DJ
L 34				
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	L 30
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	L 30

## Funções Gratificadas

QTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
05	Chefes de Departamento	DG	20%
05	Comissão de Licitação	DG/DTCC	20%
03	Comissão da Lei de Acesso a Informação	DJ	15%

## Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência  
 GV: Gabinete de Vereador  
 DJ: Diretoria Jurídica  
 DG: Diretoria Geral  
 DCTPA: Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almo-xarifado  
 DPCC: Departamento de Pessoal, Compras e Contratos  
 DTS: Departamento de Transportes e Segurança  
 DSC: Departamento de Sessões e Comissões  
 DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca

### EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 36, de 04 de julho de 2017.

“Altera o § 3º do artigo 44 e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

Art. 1.º - O § 3º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Não perderá o mandato o Vice Prefeito, quando investido nos cargos de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo, Secretário da Prefeitura do Município de Leme e Presidente das Autarquias Municipais de Leme.

Art. 2.º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

Artigo 48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se des-de a posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autar-quia, empresa pública, sociedades de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - acumular remuneração de cargos públicos ou acumular mandatos públi-cos eletivos;

III - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades refe-ridas no inciso I;

IV - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Elias Eliel Ferrara

Vice Presidente

1º Secretário

Nivaldo Aparecido. Begnamia

Adenir de Jesus Pinto

2º Secretário

Tesoureiro

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### Processo nº 078/2017

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LICENCIA-DA E LEGALIZADA, PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVE-NIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO/REFOR-MA) E SERVIÇOS URBANOS

Vistos, etc.

Homologo a decisão proferida pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto a licitan-te ARTUR MARCHI DE SOUZA – ME, pelo valor de R\$ 6,00 (seis reais) por m³, com valor global estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Leme, 06 de julho de 2017

Claudemir Aparecido Borges

Secretário de Serviços Municipais

## PORTARIAS DO GABINETE

PORTARIA Nº 063/2017, de 10 de janeiro de 2017

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. DÉBORA CECILIA ALEXANDRE MARCHI, RG 40.320.872-5, para o cargo de Assessor Especial I.

Leme, 10 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 064/2017, de 10 de janeiro de 2017

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. ALBA MARIA CORREA DE MAGA-LHÃES, RG 42.485.113-1, para o cargo de Assessor Especial I.

Leme, 10 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 065/2017, de 10 de janeiro de 2017

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. NATHASSIA CAMILLO DE MORAES PECORA, RG 43.670.231-9, para o cargo de Assessor Especial II.

Leme, 10 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 066/2017, de 10 de janeiro de 2017

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. ROBERTA CRISTINA VIEIRA CAR-VALHO, RG 42.485.706-6, para o cargo de Assessor Especial II.

Leme, 10 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 067/2017, de 10 de janeiro de 2017

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS, RG 41.500.414-7, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Leme, 10 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.890 DE 19 DE JUNHO DE 2017***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.598, de 31 de Maio de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6594	R\$ 56.840,87
5	5	210.0016	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6595	R\$ 56.840,87
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	6596	R\$ 105.885,12
5	5	210.0017	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	6597	R\$ 105.885,12
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 325.451,98		
TOTAL		R\$ 325.451,98			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 325.451,98 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 19 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.891 DE 19 DE JUNHO DE 2017***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.599, de 31 de Maio de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	100.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	6615	R\$ 661,24
8	5	100.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	6616	R\$ 8.698,76
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 9.360,00		
TOTAL		R\$ 9.360,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$ 661,24
0	5	100.0045	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	6436	R\$ 8.698,76
TOTAL		R\$ 9.360,00			

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 19 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.894 DE 23 DE JUNHO DE 2017***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.610, de 21 de Junho de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
----	------------------	---------------------	------------------------	-----------------	-------

0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	118.307,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	187.650,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$	24.255,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	9.290,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	38.897,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$	1.677,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	19.924,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	400.000,00		
TOTAL		R\$	400.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 9400.000,00 (quatrocentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-4.4.90.51	61	R\$ 400.000,00	
TOTAL		R\$	400.000,00			

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 23 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6.895 DE 27 DE JUNHO DE 2017

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.614, de 27 de Junho de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	700.000,00	
Total R\$		700.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 27 de Junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6.896 DE 03 DE JULHO DE 2017

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Art.4º e incisos da Lei nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para as seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
001	030101.1712200411.023-44905100	R\$ 150.000,00
009	030101.1712200412.068-33903000	R\$ 50.000,00
020	030102.1751200421.024-44905100	R\$ 200.000,00
036	030102.1751200422.069-33903000	R\$ 700.000,00
042	030103.1754400431.031-44905100	R\$ 100.000,00
Total	R\$	1.200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão pela Anulação Parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
021	030102.1751200421.025-44905100	R\$ 500.000,00
023	030102.1751200421.028-44905100	R\$ 170.000,00
024	030102.1751200421.029-44905100	R\$ 80.000,00
027	030102.1751200421.033-44905100	R\$ 100.000,00
028	030102.1751200421.033-44905200	R\$ 150.000,00
029	030102.1751200421.033-33903900	R\$ 200.000,00
Total Geral		R\$ 1.200.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 03 de Julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS JUNHO 2017.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	335.501,32
FOLHA MÊS JUNHO SERVIDORES	219.501,99
FOLHA MÊS JUNHO VEREADORES	115.999,33
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.900,91
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	37.900,91
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	19.827,78
RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV	19.827,78
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.850,58
ADELINA CANDIDA TSCHEPAT.-EPP	62,55
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	15,00
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	1.930,30
BANDERPLACA IND. E COM. LTDA	560,00
BONFOGO MAT. CONS.LTDA-ME	149,98
DA ROZ ELETRICIDADE E ENG.ELETRICA LTDA	31,91
JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA-EPP	429,84
MAURICIO W.OLIVEIRA RODRIGUES EPP	619,46
P. BELTRAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	249,00
PLASCITI EMBALAGENS LTDA.-ME	277,28
P.S. ZACCARIOTTO & CIA LTDA	391,90
RICARDO MANOEL MARANGON-ME	216,00
SEVERINO JOSE DE OMEA ME	137,50
SUPRILEME INFORMATICA LTDA	51,20
YT BORTHOLIN COM.DIST.LTDA	728,66
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.146,37
ANA MARIA SARTORI	100,00
CINTIA MARIA GOMES GALLO	99,00
ITALO FERREIRA	100,00
JESSICA BARBOSA DA SILVA BORGES	185,80
JOICE DANIELE DA SILVA-DEVOLUÇÃO	-4,11
JOSE ANTONIO FIGNOTTI	100,00
MICHELE QUEIROZ DE CARVALHO-DEVOLUÇÃO	-21,32
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	200,00
SIMONE DA SILVA ANACLETO PARIZ	300,00
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA	87,00
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	58.846,54
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME.-ME	124,00
BANCO DO BRASIL S/A	158,74
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	43,86
CLOVIS HENRIQUE BATISTA ALVES ME	1.560,00
COMERCIAL LT DE SUPRM E SERV DE INFORMATICA LTDA EIRELI-EPP	201,00
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME	4.900,00
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A	1.694,78
ELTON RODRIGO DOS REIS-ME	150,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	63,45
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	545,33
GRAFICA BRILHO LTDA-ME	238,00
IBRAP-INSTITUTO BRAS. DE ADM. E GOV.PÚBLICA LTDA	2.712,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A.-IMESP	516,26
J.A. INDUSTRIA GRAFICA LTDA.-ME	115,00
JOSE CLAUDIO CESTARI 71525670859	130,00
JOSE LUIZ DOS SANTOS MANO	280,00
NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA	11.472,55
NOV IMPRESSÃO INF. E PAP. LTDA-ME	37,50
OFICIAL DE REG. C.D.P.NAT. E DE IN. E TUT.DA SEDE DA COMARCA DE LEME	15,21
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT	105,65
STREMA TECNOLOGIA LTDA	516,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	958,51
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	18,38
UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	32.290,32
DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.500,00
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	87.500,00
DOTAÇÃO 3.3.91.37.00 - APORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.941,40
RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV	3.941,40
TOTAL DESPESAS DO MÊS	550.514,90

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente